



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- 1.2. Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 499, de 19 de julho de 2005 e suas alterações;
- 1.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025;
- 1.6. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.7. Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.8. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.9. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 1.10. Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho 2021.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (DECIBELÍMETRO, DOSÍMETRO DE RUÍDO, LUPA, LUXÍMETRO E TERMÔMETRO).**

**3.. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1. DA JUSTIFICATIVA DA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde.

3.1.2. A Secretaria do Estado da Saúde - SESAU, tem como missão sublime e estratégica, promover ações da saúde, bem como, acompanhar, controlar e apoiar essas ações, proporcionado apoio técnico e financeiro, na perspectiva da proteção e recuperação da saúde individual e coletiva.

3.1.3. Considerando a responsabilidade dos serviços de saúde desempenhados pelas unidades hospitalares, são de fundamental importância para continuidade do desempenho assistencial e incremento nos serviços de apoio.

3.1.4. Considerando a **NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS** "A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR." Sendo que no PGR é realizado os riscos ocupacionais e avaliados os níveis de ruídos, iluminações, temperatura com objetivo de avaliar os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e definir medidas de prevenção adotadas pela instituição para eliminar ou reduzir tais riscos. Sendo que o aparelho decibelímetro mede os ruídos, o luxímetro mede luminosidade e os termômetros que mede a temperatura.

3.1.5. Considerando a **NR-7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO** - O programa PCMSO é realizado após a elaboração do PGR, pois o médico do trabalho avaliar todos os risco ocupacionais encontrado no PGR para realizar os exames periódicos dos trabalhadores.

3.1.6. Considerando as demandas de ações civis públicas do Ministério do Trabalho das Unidades de Saúde de Roraima do Estado do qual recomenda elaboração do do PGR e PCMSO das unidades.

3.1.7. Considerando que o PGR e o PCMSO trabalham em conjunto para identificar e controlar os riscos a que os profissionais de saúde estão expostos, como infecções, agulhadas, estresse, violência e riscos ergonômicos.

3.1.8. Considerando que os aparelhos solicitados serão utilizados para atender a demanda do Estado em realizar os laudos ocupacionais de Saúde e Segurança do Trabalhador.

**3.1.9. Documento de Formalização de Demanda na Saúde - FDS (Ep. [17554827](#)).**

**3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:**

3.2.1. Conforme previsto no **Art. 40, inciso V, alínea b e § 2º, incisos I ao III**, do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021, que assim especificam:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.2.2. O objeto é dividido em **itens**, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

### 3.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.3.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, e deverão ser aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

### 3.4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.4.1. Aquisição de equipamento (decibelímetro, dosímetro de ruído, lupa, luxímetro e termômetro) implementação de equipamentos para melhorar a eficiência e eficácia nos processos de medição e inspeção, monitorar e avaliar o desempenho dos equipamentos e processos para identificar áreas de melhoria e garantir a conformidade com os padrões de qualidade e segurança.

3.4.2. A cultura de segurança e a promoção da saúde e bem-estar dos profissionais contribuem para a melhoria do clima organizacional, aumentando o engajamento e a satisfação dos colaboradores.

3.4.3. Assegurar o funcionamento das unidades administrativas da secretaria requisitante e agilidade das funções que necessitam deste objeto, fazendo com que as atividades não sejam afetadas por falta de equipamentos.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

### 4.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos, e atender à necessidade do hospital, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

4.1.2. A equipe do estudo técnico preliminar, executa a pesquisa de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de compras similares feitas por outros órgãos, consulta sítios na internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe encontrou as soluções a seguir, respostas para o problema em questão.

### 4.2. Das possíveis formas de contratação:

4.2.1. Buscar ata de registro de preço disponíveis para realização de adesão;

4.2.2. Locação dos equipamentos, com contemplação da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos;

4.2.3. Realizar licitação própria;

### 4.3. Das análises das formas de contratação:

4.3.1. Adesão a Ata de Registro de Preços:

- a. Não foi localizado Ata de Registro de Preços que atenda a necessidade da SESAU;

4.3.2. Locação dos equipamentos, com contemplação da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos:

- a. Foi descartado a possibilidade em locação dos equipamentos, com contemplação da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, pois no hospital já há e haverá equipamentos adquiridos como patrimônio público, e que, possui tecnólogo e contrato com empresa prestadora de serviços em manutenção preventiva e corretiva dos objetos a serem adquiridos.

### 4.3.3. Realizar licitação própria:

a. A licitação própria apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. A licitação própria também possibilita a implementação de critérios técnicos e comerciais que assegurem a melhor relação custo-benefício, além de promover a competitividade entre fornecedores, resultando em preços mais vantajosos e condições de fornecimento mais favoráveis.

### 4.4. Da solução escolhida

4.4.1. Do ponto de vista técnico e administrativo, a opção pela **contratação por dispensa** revela-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a realização de um procedimento licitatório como o pregão, pelos seguintes motivos:

- **Economia de recursos públicos:** A abertura de um pregão, mesmo eletrônico, implica custos administrativos relevantes, tais como: mobilização de equipe técnica, elaboração de edital, tempo de tramitação, resposta a impugnações, entre outros. Para contratações de pequeno valor, esses custos podem ultrapassar ou se aproximar do próprio valor do objeto contratado;
- **Celeridade e eficiência:** A dispensa de licitação permite atender à necessidade administrativa de forma mais rápida e objetiva, sem comprometer a legalidade ou a economicidade. Isso é particularmente importante quando se trata de demandas pontuais ou urgentes, nas quais o tempo de resposta influencia diretamente na prestação dos serviços públicos;
- **Atendimento ao interesse público com menor custo processual:** O objetivo da licitação é garantir a proposta mais vantajosa. No caso em tela, essa vantajosidade será alcançada com a redução dos custos operacionais do processo e a rápida resolução da demanda, sem prejuízo da qualidade do objeto contratado.

4.4.2. Considerando o **baixo valor da contratação**, a **natureza comum do objeto**, a **eficiência administrativa** e a **economia processual**, a presente contratação direta se mostra a medida mais vantajosa, sendo plenamente justificada nos termos do **Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho 2021**, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os itens que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021, além disso os objetos a serem adquiridos condizem com o procedimento de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, em razão do baixo valor da contratação, conforme elenca a **Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho 2021** e o artigo 75, inciso II, da **Lei 14.133/2021**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

## 6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## 7. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

### 7.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues na **Divisão de abastecimento – SESAU/RR, situado à Rua João Padeiro, 1464, Bairro Buritis, Boa Vista/RR- CEP: 69309-195, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus adicionais de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

7.1.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com **5 (cinco) dias úteis** antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega.

### 7.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

7.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da última assinatura do Contrato;**

7.2.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

7.2.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 7.1** deste TR é exclusivamente da Contratada;

7.2.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

### 7.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

#### 7.3.1. Os equipamentos deste termo de Referência deverão:

7.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

7.3.1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

7.3.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

7.3.1.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

7.3.1.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no **ANEXO I** deste TR.

#### 7.3.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

7.3.2.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados **ANEXO I** deste TR;

7.3.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

7.3.3. Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

7.3.3.1. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

### 7.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.4.1. Os equipamentos objeto deste Termo de Referência **serão** recebido em conformidade com o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

#### 7.4.1.1. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.4.1.1.1. O recebimento provisório de até **15 dias úteis** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

#### 7.4.1.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.1.2.1. Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

7.4.1.2.2. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

7.4.1.2.3. O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

7.4.1.2.4. Em caso de Recusa do itens devido ao não atendimento dos **subitens 7.3.1.1 ao 7.3.1.4**, a CONTRATADA terá até **15 dias** corridos para substituição do itens desclassificado;

#### 7.4.1.3. Os materiais constantes no ANEXO I deste TR, serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus

para a Administração;

- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- c) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- d) Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- e) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- f) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- g) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**7.4.1.3.1.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**7.4.1.3.2.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

## **7.5. PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:**

**7.5.1.** Aquisição de equipamento (decibelímetro, dosímetro de ruído, lupa, luxímetro e termômetro), deverão apresentar validade/garantia igual ou superior a **12 (doze) meses**, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

## **8. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

**8.1.** A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

**8.2. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:**

**8.2.1.** Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução **CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA**;

**8.2.2.** Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme **Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA** e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, **conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012** - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

**8.2.3.** Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o **Decreto nº 9.373, de 2018** (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**.

**8.2.4.** Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme **Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021**.

## **9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **9.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;**

**9.1.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**g.1)** Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

### **9.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

**9.2.1.** No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/2021**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

### **9.3. DA QUALIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.3.1.** Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente (s) deverá(ão) apresentar:

#### **9.3.2. Apresentar Registro na ANVISA dos materiais constantes neste termo dentro da validade, ou a Dispensa de Registro, quando for o caso;**

**9.3.2.1.** Nos termos do art. 12, § 1º, da **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

**Art. 12** - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

**§ 1º** - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

**9.3.2.2.** Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do **art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001;

**9.3.2.3.** Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todos as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

**9.3.3.** É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente

### **10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

**10.2. BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**10.2.1.** O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

**10.2.2.** O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

**10.2.3.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

**10.2.4.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.2.5.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

**10.2.5.1.** 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

**10.2.5.2.** 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta **de valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

**10.2.6.** As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

**10.2.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **11. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**11.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**11.2.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, **art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

**11.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, da Dispensa Eletrônica, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços

faturados;

**11.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

**11.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**11.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**11.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

### **12.1. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

**12.1.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**12.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no endereço citado no **subitem 7.1**, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**12.1.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, detalhando o objeto, quantidades etc. Inclusive nos casos das entregas feitas por transportadoras;

**12.1.5. Substituir no prazo máximo de prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**12.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

**12.1.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE/SESAU** e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**12.1.8.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

**12.1.9.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

**12.1.10.** Substituir o material objeto deste Termo de Referência que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**12.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**12.1.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.1.13.** Da solicitação de **prorrogação de prazo de entrega e troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 7.3.2 e 7.2.2. subitens** deste TR;

**12.1.14.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

### **12.2. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.2.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**12.2.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/2021;

**12.2.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**12.2.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**12.2.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**12.2.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

**12.2.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**12.2.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.

**12.2.9.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

### **12.3. DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.3.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**12.3.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

**12.3.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

**12.3.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

**12.3.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

**12.3.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL, ANEXO II** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

**12.3.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

**12.3.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

**12.3.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

#### **12.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

**12.4.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

**I)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III)** dar causa à inexecução total do contrato;

**IV)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.4.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

*a) Advertência;*

**a)** *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

**a.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 12.4.1. inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa;**

**b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 12.4.1 incisos de "I a XII", sendo possível a cumulação;

**c) Impedimento de Licitar e contratar;**

**c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 12.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar,** que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 12.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 12.4.2, alíneas c) e c.1.**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**12.4.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**12.4.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**12.4.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.4.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **12.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:**

**12.5.1.** Prazo de vigência do contrato será conforme prevê **Art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**, *in verbis*:

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

**12.5.2.** Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **12.6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**12.6.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

- I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
- II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**12.6.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.6.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**12.6.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**12.6.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **12.7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**12.7.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**12.7.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**12.7.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**12.7.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**12.7.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **12.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12.9. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**12.9.1.** Conforme o *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133, é facultada à Administração Pública a exigência de Garantia Contratual, portanto, optamos pela **não exigência de garantia contratual da execução**.

**12.9.2.** Considerando que as características do objeto da contratação tornam o risco de inexecução e/ou inadimplemento extremamente baixo.

## **12.10. DO REAJUSTAMENTO:**

**12.10.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**12.10.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **art. 182, Lei 14.133/2021**;

**12.10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**12.10.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**12.10.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**12.10.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**12.10.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

**R = V x I**, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

**12.10.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**12.10.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

#### **12.11. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.11.1.** O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

**12.11.2.** O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

#### **12.12. DO MAPA DE RISCO:**

**12.12.1.** Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES Nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO** (EP. [18565837](#)).

#### **13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** O valor total estimado para a referida aquisição é de **R\$ 21.173,14 (vinte e um mil e cento e setenta e três reais e quatorze centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR, conforme a Análise Crítica de Pesquisa de Preços (EP. [19197764](#)), cujos valores nelas contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência, está prevista no Plano Anual de Trabalho 2025, na seguinte dotação orçamentária:

**a) Programa de Trabalho:** 10.302.078.2434

**b) Elemento de Despesa:** 33.90.30

**c) Fonte:** 1500.1002/1600.0000

**d) Tipo de Empenho:** ORDINÁRIO

#### **15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** O Estudo Técnico Preliminar embasa a confecção deste Termo de Referência, em favor da "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (DECIBELÍMETRO, DOSÍMETRO DE RUÍDO, LUPA, LUXÍMETRO E TERMÔMETRO)**".

**15.2.** Ressaltamos que esta **Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, elaborou o presente estudo de acordo com o **§ 1º do Art. 9 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022**.

**15.3.** Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

**16.2.** Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização da Demanda** (EP. [17554827](#)), **Mapa de Riscos** (EP. [18565837](#)), **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [19219374](#)), **Classificação da Despesa** (EP. [18265051](#)), **Declaração 1283** (EP. [18265065](#)), **Análise Crítica de Pesquisa de Preços** (EP. [19197764](#)) e **Certidão GERCOTPRE** (EP. [19186891](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/2021.

**16.3.** A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

#### **17. DOS ANEXOS:**

**17.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;**

**17.2. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL;**

**17.3. ANEXO III - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.**

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)  
**MARIA EDUARDA SAMPAIO SILVA**  
Gerente de Núcleo na Saúde  
SESAU/NPSESAU/GERTRPB

\*Revisado e Aprovado:

\*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

**Responsável Técnico:**

(Assinatura Eletrônica)  
**RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA**  
Coordenador Geral de Urgência e Emergência  
CGUE/SESAU/RR

**Autorizado:**

(Assinatura Eletrônica)  
**ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA**  
Secretária de Estado da Saúde de Roraima  
SESAU/RR

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. 19197764)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	APARELHO	QUANTIDADE
1	KR - 811 TERMOHIGROMETRO DIGITAL PORTATIL COM CERTIF. DE CALIBRAÇÃO	UND	Termômetro	3
2	TERMÔMETRO DIGITAL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA INTERNA ( - 20/+70°C) E EXTERNA ( - 50/+70°C), PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA EM AMBIENTES, MATERIAL PLÁSTICO, BOTÃO DE LIGA/DESLIGA, CABO EXTENSOR COM MÍNIMO DE 2M, ALIMENTAÇÃO: PILHA	UND	Termômetro	1
3	TERMO-HIGRO-SONÔMETRO-LUXÍMETRO MOD. THDL-400 TEMPERATURA DE -20 A 750°C, UMIDADE DE 25 A 95%U.R., SONÔMETRO DE 35A 130 DB, LUXÍMETRO DE 0,01 A 20000 LUX	UND	Luxímetro	3
4	DECIBELÍMETRO MOD. DEC-416, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 30 A 130DB, PONDERAÇÃO A E C, PONDERAÇÃO DE TEMPO FAST E SLO	UND	Decibelímetro	3
5	DOSÍMETRO DE RÚIDO MOD. DOS-1000X DIGITAL C/ FAIXA DE MEDIÇÃO 35 A 140 DB, MEMÓRIA P/ 680 HORAS DE MEDIÇÃO, 50 EVENTOS, LUZES ESPIAS, MICROFONE MEMS, C/ FILTRO DE BANDA, TELA DE OLED, TECNOLOGIA WHEEL, ACOMPANHA CERTIF. DE CALIBRAÇÃO RBC (ANSI S1.25	UND	Dosímetro de ruído	1
6	LUPA: TIPO BANCADA, REDONDA, FAIXA DE AMPLIAÇÃO DE 8 VEZES, DIÂMETRO 127MM, ARTICULÁVEL, CABO UNIVERSAL, TENSÃO 220V, METAL	UND	Lupa	1

**ANEXO II**  
**MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

**ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”

\_\_\_\_\_ RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(Cargo)

**ANEXO III**  
**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**

COORDENADORIA SETORIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - COSELC/SESAU

PROCESSO Nº: XXXXXXXX

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXXXXX/202X

DATA DE ABERTURA:  / /20 \_\_\_\_\_

HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_, COMPROMETO-ME a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 06/11/2025, às 11:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 12/11/2025, às 18:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Sampaio Silva, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 13/11/2025, às 08:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19963053** e o código CRC **361CB95A**.